



**CONTRATO Nº 155/2015 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA E CAPACITADA, PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, ESPORTE E LAZER**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Miguel Smack, nº 2050, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP: 85.875-000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.517.031/0001-75, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **PEDRO FERNANDO VIERA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.501.457-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 053.062.699-31, residente e domiciliado na Avenida das Nações, nº 1234, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 021/2015 (PMRC), homologado em 09 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada, para elaboração de Plano de Arborização Urbana deste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esporte e Lazer, conforme Edital de Tomada de Preços nº 021/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA COM INVENTARIO DE TODAS AS ARVORES EXISTENTES NA MALHA URBANA, COM INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO EM PLANTA E COORDENADAS, TIPOS, PORTE, CONDIÇÃO FITOSSANITARIA.	SVÇ	1	19.999,00	19.999,00
TOTAL GERAL					19.999,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 021/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, pelo fornecimento do





item supracitado, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### **Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, no prazo máximo de 05 (cinco) meses consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esporte e Lazer, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de Setembro de 2015 a 10 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento serão a prazo, em 03 (três) parcelas, de acordo com cronograma de atividades, procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, na seguinte forma:

- a) 1ª Parcela/Pagamento: 30% do valor total contratado em até 30 (trinta) dias contados após a assinatura do contrato, para pagamento de despesas iniciais;
- b) 2ª Parcela/Pagamento: 40% do valor total contratado em 75 (setenta e cinco) dias contados após a assinatura do contrato; mediante apresentação do relatório que comprove a execução de no mínimo 50% dos serviços contratados;
- c) 3ª Parcela/Pagamento: 30% do valor total contratado, na constatação da execução e entrega total dos serviços.
- d) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, relativas aos empregados utilizados na obra.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATADA* deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento, à *CONTRATANTE*, cópia das Certidões referidas nos itens 6.1.2 letra "g", "h" e "j", do Edital de Tomada de Preços nº 021/2015 (PMRC), para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados, sendo liberados somente após a sua apresentação.

**Parágrafo Terceiro:** Para efetivação do pagamento final, deverá a *CONTRATADA* também apresentar a competente certidão negativa de débitos junto ao INSS relativo à obra executada, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo apresentar a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.





### Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta das verbas orçamentárias provenientes da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esporte e Lazer**.

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3390390500	2138	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos profissionais
1201	23	695	0004	2	100	3390390500	2276	504	Outros Royalties	Serviços Técnicos profissionais
1201	23	695	0004	2	100	3390390500	2341	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos profissionais

### Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) meses consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VII - Reparar, corrigir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** dentro das especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 021/2015 (PMRC);

VIII - Se responsabilizar pelo transporte de materiais e maquinários necessários para a realização dos serviços.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 12 (doze) meses, de acordo com as normas estabelecidas do Código de Defesa do Consumidor, período no qual a **CONTRATADA** se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 021/2015 (RMRC), além dos atos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro/PR, 10 de Setembro de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Edilaine Cavalhiéri Faganelli**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer –  
Contratante

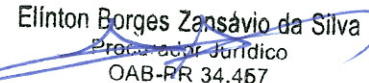
  
**Camila Silvério de Moraes Amadeu**  
Gestora do Contrato


  
**Pedro Fernando Viera**  
Ambiental Costa Oeste Projetos Técnicos e Consultoria Ltda  
- ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
**FABIANO DE SOUZA**  
RG 5.042.232-1 SSP/PR

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zansavio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.467

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008



# Provopar de Carlópolis realiza entrega de cobertores

A Secretária de Assistência Social do município de Carlópolis realizou nesta semana, a entrega dos cobertores doados pelo PROVOPAR. A entrega beneficiou famílias atendidas pelo CRAS de Carlópolis através de Bolsa

Família, Projetos Sociais e Leite das Crianças da área urbana e rural. A Campanha deste ano pretende atingir mais de 500 famílias com o objetivo de trazer a população para mais perto dos serviços realizados no CRAS.



**- SOLDA**  
**- Dobradeira**  
**de Chapa**  
**- TORNO**

Magnó Lissetti  
Cof: (43) 8812-5189  
e-mail: magnozof@nossolda.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADO: EUILES ROBERTO RUSSO - ME**  
**CNPJ: 11.387.432/0001-13**  
**OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.**  
**VALOR: R\$ 1.596,93 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos).**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.**  
**FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.**  
**Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2015.**  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2015 - (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADA: AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92**  
**OBJETO: A contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada, para elaboração de Plano de Arborização Urbana deste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esporte e Lazer.**  
**VALOR: R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais).**  
**PAGAMENTO: A prazo, em 03 (três) parcelas, de acordo com cronograma de atividades, provida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste caso estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.**  
**VIGÊNCIA: 11 de Setembro de 2015 a 10 de Setembro de 2016.**  
**ASSINATURA: 10 de Setembro de 2015.**  
**FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.**  
**Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2015.**  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**Bicicletaria do Sidnei**  
**BIQUELARIA DO SIDNEI**  
**REPAROS FINIÚRS**  
**PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONSERTOS EM GERAL**  
**Fone: (43) 3566-2336 - Rua Ataliba Leonel, 182 - Carlópolis/PR**

**ADILSON**  
**CABELEIREIRO**  
**UNISSEX**  
**Fone: 3566-2110**

**ESCRITÓRIO CONTÁBIL RURAL**  
**Registro de Empregados, Cadastramento do CCIR e ITR Imposto de Renda e Serviços em geral.**  
**FONE/FAX: (43) 3566-1530**  
**Jorge Fernando da Silva (Contador - CRC 032.208/0-PR)**  
**Rua Fidêncio de Mello, 253 - CARLÓPOLIS/PR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015 (PMRC)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2015**  
**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº95/2015 (PMRC), realizado no dia 10 de setembro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	PROponente VENCEDORA
1	SEGURO PARA FIAT / SIENA ATTRACTIVE 1.4 ANO 2013/2014 PLACAS: AXO 8028	Uni	1	1.800,00	1.800,00	GENTE SEGURADORA S.A (CNPJ: 90.180.605/0001-02)
2	SEGURO PARA FIAT SIENA EL 1.4 FLEX - ANO 2014/2015 - PLACAS: AYK 4918	Uni	1	1.820,00	1.820,00	GENTE SEGURADORA S.A (CNPJ: 90.180.605/0001-02)
3	SEGURO PARA FIAT DUCATO MARTICAR 15 - ANO 2014 - PLACAS AYP 8992	Uni	1	4.400,00	4.400,00	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. (CNPJ: 08.818.067/0001-00)
4	SEGURO PARA FIAT UNO VIVACE 1.0 - ANO 2014 - PLACAS: AYN 8421	Uni	1	1.690,00	1.690,00	GENTE SEGURADORA S.A (CNPJ: 90.180.605/0001-02)

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	PROponente VENCEDORA
1	SEGURO PARA FORD FIESTA FLEX - ANO 2008/2009 - PLACAS: EGC 6593	Uni	1	1.700,00	1.700,00	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. (CNPJ: 08.818.067/0001-00)

**TOTAL GERAL - LOTE 01 + LOTE 02** **11.410,00**

Junta-se ao procedimento Publique-se.  
Ribeirão Claro-Pr, 10 de setembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**Pérola do Norte**  
A imparcialidade na Notícia  
**Expediente**  
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /  
Email: jornalperoladonorte@hotmail.  
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP  
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666  
\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**  
Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quitimbu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado: ADJORI-PR**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná  
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000  
Aquele que habita no escaudouro do Atlântico, à sombra do Onipotente decazará.